



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "MANU BAHTIDÃO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação do artista Manu Bahtidão para a realização de uma apresentação artística no evento Tamboril Fest, a ser realizado no dia 19 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, justifica-se pela relevância cultural e artística de sua participação no evento, além de contribuir para a valorização da música regional e o fomento à cultura local.

Manu Bahtidão é uma artista reconhecida no cenário musical nacional e possui um trabalho consolidado no meio artístico, destacando-se pelo seu talento e envolvimento com a música tradicional e popular. Sua presença no Tamboril Fest fortalece a identidade cultural da região e proporciona uma atração de alto nível para o público presente.

A participação de Manu Bahtidão em um evento de grande porte como o Tamboril Fest contribuirá diretamente para o aumento do público presente, garantindo maior visibilidade para o evento e, conseqüentemente, maior envolvimento da comunidade com as festividades. A artista atrai diversos públicos, desde aqueles que apreciam o gênero musical específico até os que buscam vivenciar a cultura e a música popularmente conhecida.

A realização do Tamboril Fest é uma oportunidade ímpar para fortalecer o turismo local, atraindo visitantes de outros municípios, além de incentivar o comércio local, através de serviços de alimentação, hospedagem e comércio de artesanato.

A participação de artistas de renome como Manu Bahtidão no evento tem como objetivo garantir a qualidade da programação artística e cultural, proporcionando uma experiência única e inesquecível para os presentes. O seu trabalho musical e a sua interação com o público são elementos-chave para o sucesso da festividade.

Diante do exposto, a contratação de Manu Bahtidão para a apresentação artística no Tamboril Fest se configura como uma decisão estratégica, que visa a promoção da cultura, o fortalecimento da identidade local, a atração de público e o sucesso do evento, gerando benefícios tanto para a população quanto para o município de Tamboril como um todo.

Por isso, é de extrema importância que a contratação seja formalizada, garantindo a





realização de um evento de excelência e que represente com autenticidade a cultura da nossa região.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Considerando as disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses em que a licitação é inexigível, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o presente Termo de Referência estabelece a contratação do artista "Manu Bahtidão" para a realização de apresentação artística no evento *Tamboril Fest*, a ser realizado no dia 19 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, por meio de inexigibilidade de licitação.

A contratação da artista "Manu Bahtidão" está devidamente justificada pela sua consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, sendo amplamente reconhecida. A artista possui um elevado prestígio e reconhecimento, o que torna inviável a competição com outros profissionais ou grupos musicais de igual porte e notoriedade, conforme estabelece a referida legislação.

A artista "Manu Bahtidão" possui trajetória no cenário musical brasileiro, com ampla aceitação e reconhecimento do público e da crítica especializada, sendo constantemente solicitada para apresentações em grandes festivais e eventos de relevância nacional.

A atração do público de forma equivalente à proporcionada pelo artista "Manu Bahtidão" no evento *Tamboril Fest* não seria viável com outro grupo ou artista, dado o destaque e a notoriedade da banda, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme estabelecido pelo inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base no exposto, e em conformidade com a legislação vigente, a contratação do artista "Manu Bahtidão" será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, atendendo ao melhor interesse público e à promoção de evento cultural de grande relevância para o município de Tamboril – CE.

5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "MANU BAHTIDÃO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	1	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 450.000,00

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. Os preços dos serviços a serem executados foram estabelecidos com base na proposta comercial apresentada pela empresa representante da artista "MANU BAHTIDÃO". A definição do referencial de preços fundamenta-se nos seguintes critérios:

a) Consagração do Artista: Considerando que a o artista a ser contratado é amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, seus valores são ajustados conforme o mercado



artístico e os padrões estabelecidos para artistas de sua relevância. O valor proposto para a contratação está em conformidade com o reconhecimento do artista no cenário musical nacional.

b) Consultas a Preços de Mercado: Os valores apresentados pelo artista estão em consonância com os preços praticados no mercado artístico para apresentações de grupos musicais de porte e notoriedade semelhantes, como verificado por meio de pesquisas com outros profissionais do setor e eventos de grande porte que envolvem atrações de igual destaque.

c) Proposta Formal da Banda ou Empresário Exclusivo: A proposta formal apresentada pela artista "Manu Bahtidão" ou seu empresário exclusivo detalha o valor total para a apresentação, incluindo todos os custos relacionados ao evento, como transporte, montagem, e demais despesas necessárias para a realização da apresentação. A proposta assegura a transparência e a conformidade com os princípios da Administração Pública.

6.2. Dessa forma, os preços praticados para a contratação do artista "Manu Bahtidão" estão em consonância com os valores de mercado para artistas consagrados e com a realidade do setor artístico, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual para a contratação do artista "Manu Bahtidão" será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal, e deverá observar as seguintes disposições:

a) Data e Local da Apresentação: O artista "Manu Bahtidão" se compromete a realizar a apresentação artística no evento *Tamboril Fest*, a ser realizado no dia 19 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

b) Responsabilidades do Contratante: O contratante (Município de Tamboril) se responsabiliza por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação, incluindo, mas não se limitando a, alojamento, alimentação e demais recursos essenciais para a realização do evento, conforme especificado no contrato e na proposta apresentada.

c) Responsabilidades do artista contratado: A artista "Manu Bahtidão" se compromete a realizar a apresentação artística com a qualidade e a pontualidade acordadas, incluindo a disponibilização de todos os músicos, equipamentos e recursos necessários para a execução do show, conforme descrito na proposta formal. A banda também deverá cumprir com todas as obrigações relativas a direitos autorais e licenças de execução pública das obras a serem apresentadas.

d) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme as condições acordadas entre as partes, com a data, o valor total e a forma de pagamento estabelecidos no contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução financeira do evento.

e) Acompanhamento e Fiscalização: O contratante, por meio de seus representantes, poderá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, garantindo que todas as cláusulas do contrato sejam cumpridas integralmente, especialmente no que tange à entrega dos serviços e à realização da apresentação artística conforme as condições acordadas.

9.2. O modelo de execução contratual visa assegurar que todas as partes envolvidas cumpram suas





obrigações de forma clara e objetiva, promovendo a transparência e a conformidade com as leis e administrativas pertinentes.

9.3. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas, rescisão contratual e outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral do objeto contratual.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em duas parcelas, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será efetuada na assinatura do contrato.

11.1.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado, será efetuada em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação.

11.1.3. As partes concordam que o pagamento das parcelas será realizado de forma separada, porém poderá ser feita a emissão de uma única nota fiscal que poderá abranger o valor total contratado.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência até o dia 19 de julho de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços do objeto em tela.



Tamboril
PREFEITURA



14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 02 de abril de 2025.

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO